



CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

PREÇO BASE: € 46.920,00

Ajuste Direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do Art.º 16º, subalínea ii), da alínea e) do n.º 1 do Art.º 24.º e Art.ºs 112.º a 127.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO	3
CLÁUSULA 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE.....	3
CLÁUSULA 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR	3
CLÁUSULA 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA	4
CLÁUSULA 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 7.ª - PREÇO BASE	4
CLÁUSULA 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS	4
CLÁUSULA 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS	5
CLÁUSULA 11.ª - CAUÇÃO.....	5
CLÁUSULA 12.ª - SEGURO	5
CLÁUSULA 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO	6
CLÁUSULA 14.ª - PENALIDADES	6
CLÁUSULA 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	7
CLÁUSULA 16.ª - RESPONSABILIDADE	7
CLÁUSULA 17.ª - RESOLUÇÃO	7
CLÁUSULA 18.ª - ATOS DE TERCEIROS.....	8
CLÁUSULA 19.ª - PUBLICIDADE.....	8
CLÁUSULA 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	8
CLÁUSULA 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	8
CLÁUSULA 22.ª - CONFIDENCIALIDADE	10
CLÁUSULA 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR	10
CLÁUSULA 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 25.ª - GESTOR DO CONTRATO	11
CLÁUSULA 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS	12
CLÁUSULA 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS**Cláusula 1.ª - OBJETO DO PROCEDIMENTO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do ajuste direto a aquisição da **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020**, para a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, em conformidade com as condições e características técnicas definidas neste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., NIPC 509309844, com sede na Avenida Pedro Álvares Cabral, 6000-084 Castelo Branco, com os telefones geral n.º 272000272 e Setor de Contratação Pública 272000270/104, de Fax n.º 272000121, com o endereço eletrónico: **concursos@ulscb.min-saude.pt**, site na Internet: **www.ulscb.min-saude.pt** e Plataforma eletrónica **www.acingov.pt**, adiante designada por Entidade Adjudicante ou ULSCB.

Cláusula 3.ª - DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

- a) Este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelo Interessado e expressamente aceites pela ULSCB, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Convite;
- b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
- c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de atividade a desenvolver na execução dos serviços;

Cláusula 4.ª - REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:
 - 1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pela ULSCB, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela mesma;
 - 2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;
 - 3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - 4.º A proposta do Adjudicatário;
 - 5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.
2. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à ULSCB;

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.
3. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 5.ª - REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS SERVIÇOS DA MESMA NATUREZA

A ULSCB reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer serviços a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

Cláusula 6.ª - INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem um prazo de vigência de **12 (doze) meses, para o período de 1 de janeiro de 2020 e término a 31 de dezembro de 2020**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação o contrato, nos termos do disposto no artigo 440.º do CCP.

Cláusula 7.ª - PREÇO BASE

1. Pela execução de todas as prestações objeto do contrato a celebrar o preço base é de **46 920,00€** (quarenta e seis mil novecentos e vinte euros), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor de 23%, totalizando **57 711,60€** (cinquenta e sete mil e setecentos e onze euros e sessenta cêntimos).
2. O preço base indicado no número antecedente foi fixado atendendo aos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta efetuada pelo Serviço de Informática.
3. Constituirá causa de exclusão de proposta a apresentação de um preço superior ao preço base fixado no ponto 1 do presente artigo e que corresponde ao valor máximo que a ULSCB se dispõe a pagar, por todas as prestações objeto do presente procedimento.

Cláusula 8.ª - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ULSCB obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes à prestação de serviços cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ULSCB.
3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os serviços constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os serviços subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela ULSCB ou pelo(s) seu(s) representante(s).
4. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução contratual objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

5. No decurso da prestação de serviços a ULSCB pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos serviços a prestar comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas

Cláusula 9.ª - FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. O preço contratual será pago no decurso do período de vigência contratual.
2. As faturas terão uma periodicidade mensal, e deverão ser enviadas via correio eletrónico **conf_fact@ulscb.min-saude.pt**, diretamente ao Serviço de Gestão Financeira da ULSCB, devendo mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda enviado pela ULSCB, o número do procedimento e ser acompanhadas de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.
3. Apenas na impossibilidade de processamento de faturas digitais, as mesmas deverão ser enviadas ao referido Serviço, para a morada indicada na **Cláusula 2.ª** do presente Caderno de Encargos.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60 (sessenta) dias** seguidos a contar da data de entrada de cada fatura na ULSCB, desde que as mesmas tenham tido aprovação da ULSCB.
5. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela ULSCB, porque desconformes com o contrato, esta comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.
6. A Entidade adjudicante pagará ao adjudicatário juros de mora à taxa legal em vigor, a partir do incumprimento dos prazos de pagamento definidos.

Cláusula 10.ª - REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

Cláusula 11.ª - CAUÇÃO

1. Considerando que o preço contratual é inferior a € 200.000,00 (duzentos mil euros), ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP não é exigida ao Adjudicatário a prestação de caução.
2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a ULSCB reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10% (dez por cento)** do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 12.ª - SEGURO

1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades referidas neste Caderno de Encargos, e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à ULSCB ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional.
2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva conta do Adjudicatário.
3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

4. A ULSCB, ou sua Representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.
5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.
6. A apólice de seguro referida no número **1** da presente cláusula regere-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas à mesma é o de Castelo Branco.

Cláusula 13.ª - MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

Cláusula 14.ª - PENALIDADES

1. No caso de o Adjudicatário não prestar os serviços no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a ULSCB reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:
 - a) Resolver o contrato nos termos legais;
 - b) Adquirir os serviços em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.
2. A ULSCB poderá, até ao limite de **20% (vinte por cento)** do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **2% (dois por cento)** do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:
 - a) Forem excedidos os respetivos prazos contratados para a execução dos serviços; ou,
 - b) A prestação de serviços não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela ULSCB.
3. O gestor do contrato pode propor as medidas corretivas que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa. A ULSCB pode aplicar penalidades, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.
4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar, ou com o acionamento da retenção prevista na **Cláusula 11.ª n.º 2** do presente Caderno de Encargos.
5. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20% (vinte por cento)** do preço contratual, a ULSCB reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

Cláusula 15.ª - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Cláusula 16.ª - RESPONSABILIDADE

1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da ULSCB, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à ULSCB, deverá o Adjudicatário indemnizar a ULSCB por todos os prejuízos sofridos.
2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos serviços contratados sendo o único responsável perante a ULSCB pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.
3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades, ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela ULSCB.
4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos pela ULSCB, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.
5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidades dos mesmos lhe seja imputável.
6. As ações de supervisão e controlo da ULSCB em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

Cláusula 17.ª - RESOLUÇÃO

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a ULSCB poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.
2. A ULSCB poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:
 - a) Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da ULSCB, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente **prestação de serviços**;
 - b) Se se verificar o previsto na **Cláusula 14.ª n.º 5** do presente caderno de encargos;
 - c) Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução da **prestação de serviços**;
 - d) Se se verificar a obstrução à atuação da ULSCB, a quem compete a verificação da execução da **prestação de serviços**;
 - e) Quando o cumprimento se torne impossível;
 - f) Quando a ULSCB, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse na **prestação dos serviços**.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela ULSCB, não preclui o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.
4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos **serviços** afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.
5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, ou por acionamento da retenção, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da ULSCB o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.
6. A ULSCB, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.
7. A ULSCB poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

Cláusula 18.ª - ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimento na execução da prestação de serviços para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a ULSCB de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 19.ª - PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto deste procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da ULSCB.

Cláusula 20.ª - DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na prestação de serviços objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.
2. Caso a ULSCB venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no número anterior, o Adjudicatário indemnizará a ULSCB por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

Cláusula 21.ª - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela ULSCB, o adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados, em conformidade com o Regulamento Geral de Proteção de Dados-RGPD (EU 2016/679 do PE e CE de 27.04.2016), bem como qualquer outra legislação nacional sobre proteção de dados.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

2. Por “tratamento de dados pessoais” ou “tratamento”, entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da ULSCB, o Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;
 - b) Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação accidental;
 - c) Informar, de imediato, a ULSCB assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;
 - d) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da ULSCB, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a ULSCB desse requisito jurídico antes do tratamento;
 - e) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - f) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;
 - g) Não contratar outro subcontratante sem que a ULSCB tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;
 - h) Prestar assistência à ULSCB, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - i) Prestar assistência à ULSCB, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;
 - j) Apagar ou devolver todos os dados pessoais à ULSCB, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

- k) Disponibilizar à ULSCB todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela ULSCB ou por outro auditor por esta mandatado.
- 4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a ULSCB e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:
 - a) Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;
 - b) A ULSCB tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.
- 5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela ULSCB para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a ULSCB pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

Cláusula 22.ª - CONFIDENCIALIDADE

- 1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.
- 2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.
- 3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:
 - a) Se encontre disponível para o público em geral;
 - b) Ambas as Partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;
 - c) Seja transmitida a qualquer das Partes por terceiro;
 - d) Já fosse do conhecimento de qualquer das Partes à data da celebração do contrato;
 - e) Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.
- 4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

Cláusula 23.ª - CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

- 1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, mesmo que a responsabilidade não lhe possa ser assacada direta ou indiretamente, no todo ou em parte, a ULSCB nada pagará quanto ao tempo de impedimento ou não execução do contrato não havendo direito ao pagamento de qualquer indemnização ao adjudicatário equivalente ao tempo de impedimento ou inexecução do contrato, podendo a ULSCB recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

Cláusula 24.ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Quaisquer notificações e comunicações a efetuar entre as partes, nos termos do CONTRATO ou da lei aplicável, devem ser escritos e redigidos em português e poderão ser efetuados através da plataforma eletrónica de compras públicas **www.acingov.pt**, e em alternativa através de correio eletrónico, fax ou correio registado com aviso de receção, devendo ser endereçadas para as moradas indicadas no CONTRATO e presumindo-se efetuadas nas seguintes condições:

Transmissão	Data de efetividade
Correio eletrónico	Na data de respetiva expedição
Fax	Na data constante do relatório de transmissão
Correio registado com aviso de receção	Na data da assinatura do aviso

2. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a ENTIDADE ADJUDICANTE e que sejam efetuadas através de correio eletrónico ou fax, após as 17 (dezassete) horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitos às 10 (dez) horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer das partes pode, em qualquer momento, comunicar à outra a mudança de algum dos endereços ou contactos indicados no CONTRATO.

Cláusula 25.ª - GESTOR DO CONTRATO

1. A ULSCB designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.
2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
3. **O Adjudicatário deverá comunicar à ULSCB, até à data da entrega dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.**

Cláusula 26.ª - FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos à presente prestação de serviços será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
2. Em tudo o omissso no presente Caderno de Encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e demais legislação aplicável.

AJUSTE DIRETO N.º 38000521
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020
PARTE II - CLÁUSULAS ESPECIAIS/ TÉCNICAS

Lote	Código CPV	Designação	Unid	Quant	Preço base s/IVA
1	72250000-2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020	Unid	1	46 920,00€

Cláusula 27.ª - IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços/bens a fornecer deverão ainda obedecer às seguintes especificações técnicas (termos ou condições) base mínimas:

- Assistência Técnica à plataforma AIDA – Agência de Interoperação, Difusão e Arquivo de Meios Complementares de Diagnóstico, que compreende os seguintes componentes:

Sistema	Descrição
	AIDA-SIEM - Sistema de Informação de Exames Médicos AIDA-SIL - Sistema de Informação Laboratorial AIDA-HL7 - Sistema de Interoperação de Sistemas AIDA-OGT - Sistema para a Organização e Gestão do Trabalho AIDA-MP – Sistema para a Monitorização da Prescrição AIDA-AUDIT – Auditoria de informação e alertas AIDA-PRM – Envio de SMS e segmentação de doentes AIDA-BI – Sistema de Business Intelligence AIDA-FIS – Suporte a processos da área de fisioterapia AIDA-BLOCO – Suporte aos processos de anestesiologia, de enfermagem em ambulatório, cirurgia segura AIDA-COD – Sistema de apoio à codificação clínica Configuração do serviço de MFR. Pedidos MCDTS e Análises - Pedidos na ULS (Centros de Saúde e Hospital, internos e externos) - Criação de formulários de preenchimento obrigatório nos exames para um melhor preenchimento da informação clínica - Pedidos feitos na Urgência, Consulta, Internamento, Hospital de Dia e Centros de Saúde Pedidos ao exterior - plataforma “Exames Exterior AIDA”, com o seguinte workflow: - Aprovação por parte da direção clínica. - Agendamento dos exames e análises. - Criação automática da convocatória e termo assinado digitalmente pela administração/direção clínica. - Associação do tipo de exame por entidade/laboratório. - Upload dos relatórios feitos no exterior para o AIDA, de forma a estarem disponíveis na visualização de relatórios AIDA Os pedidos internos são encaminhados e geridos nos serviços onde o AIDA está implementado. - Agendamento de todos os exames. - Declarações de presença. - Registo dos exames. - o Registo do trabalho dos médicos e técnicos para efeitos de produção. - o Envio da informação dos atos para o Sonho. - o Relatórios dos exames visíveis em toda a ULS (Hospital e Centros de Saúde).

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

	- Pedidos da Maxdata e são geridos até à chegada do resultado final (coloca o pdf com os resultados na visualização de relatórios AIDA). Os relatórios centralizados na plataforma de visualização de relatórios AIDA de forma a serem vistos nos centros de saúde e hospital. - Cardiologia – ECG, ECO, MAPA, HOLTER e Prova de Esforço - Pneumologia – Espirometrias - Nefrologia – MAPA, Mudança De Extensão Do Cateter Peritoneal, Teste De Equilíbrio Peritoneal Relatórios da Maxdata são recolhidos automaticamente na visualização de relatórios AIDA - Pedidos de Exames da imagiologia, tanto no hospital como nos centros de saúde, são enviados para a Siemens por mensagem HL7 de forma a ficarem disponíveis no Syngo para serem realizados. - Sistema de associação entre a informação dos centros de saúde (SINUS) e Hospital (SONHO) nos pedidos de exames e análises. Sistema de Business Analytics para a Monitorização da Urgência - Destinada a identificar, desenvolver e medir um conjunto de Indicadores Chave (KPI) para a Monitorização da Urgência - Coligir e apresentar os indicadores necessários ao cumprimento diário dos requisitos da ACSS/SPMS; - Monitorizar informação sobre os internamentos e altas; - Monitorizar classes de diagnósticos (e.g. gripe, infeções). - Monitorização dos executantes de MCDTs - Extração de informação sobre episódios de urgência num período de tempo - Monitorizar em tempo real os tempos de permanência na urgência e entre os vários pontos do fluxo (e.g. espera, triagem, observação); - Monitorizar informação sobre a triagem; - Monitorizar em tempo real as necessidades de camas; Sistema de Business Analytics para o Controlo de Gestão da Urgência - Destinada a identificar, desenvolver e medir um conjunto de Indicadores Chave (KPI) para o Controlo de Gestão da Urgência - Analisar os fluxos dos utentes por Centro de Saúde de origem. - Analisar a informação sobre as altas encaminhadas para os Centros de Saúde; - Estudar o perfil do utente do serviço de urgência; - Análise da frequência dos utentes; - Previsão da frequência e classe de triagem para apoio à gestão de recursos. Sistema para analisar a produção da urgência (comparação com período homólogo) considerando todos os parâmetros disponíveis; Envio de informação SMS 2 dias uteis antes das consultas no hospital e centros de saúde. Email automáticos: - o Preenchimento adequado dos campos para alta - o Diferença entre alta Clínica e Alta Administrativa - o Preenchimento dos destinos para alta - o Serviço de Óbitos fora do hospital - o Preenchimento da identificação (Preenchimento dos dados de novos utentes) - o Exames ao exterior em falta (Resultados de pedidos ao exterior em falta) - o Email de controlo de auditoria semanal para diretores de serviço - o Movimento Oftalmologia dos últimos sete dias - o Movimento Direção Clínica dos últimos sete dias - o Movimento Pediatria dos últimos sete dias - o Movimento Pneumologia dos últimos sete dias - o Movimento Urologia dos últimos sete dias - o Movimento Psiquiatria dos últimos sete dias - o Movimento Imagiologia dos últimos sete dias
--	--

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

	o Movimento Anestesia dos últimos sete dias o Movimento Medicina Física Reabilitação dos últimos sete dias o Movimento Estomatologia dos últimos sete dias o Movimento Imuno-Alergologia dos últimos sete dias o Movimento Cardiologia dos últimos sete dias o Movimento UCIP dos últimos sete dias o Movimento Medicina dos últimos sete dias o Movimento Cirurgia Geral dos últimos sete dias o Movimento Dermatologia dos últimos sete dias o Movimento Obst./Ginec. dos últimos sete dias o Movimento Reumatologia dos últimos sete dias o Movimento Ortopedia dos últimos sete dias o Movimento Gastroenterologia dos últimos sete dias o Movimento Otorrinolaringologia dos últimos sete dias o Movimento Nefrologia dos últimos sete dias o Movimento Urgência dos últimos sete dias o Movimento Hospital Dia dos últimos sete dias o Movimento Neurologia dos últimos sete dias o Movimento Patologia Clínica dos últimos sete dias o Movimento Medicina Paliativa dos últimos sete dias o Movimento Global dos último mês Lista de altas de urgência do dia anterior com indicação do destino para o Centro de Saúde o Email de controlo das altas para CS o Email de controlo das altas para UCSP ALC o Email de controlo das altas para CS CB o Email de controlo das altas para UCSP IN o Email de controlo das altas para UCSP PM o Email de controlo das altas para UCSP SM o Email de controlo das altas para UCSP ST o Email de controlo das altas para UCSP VVR Lista de utentes que na ultima semana somaram pelo menos quatro visitas à urgência no ultimo ano: o Email de controlo da frequência URG para CS o Email de controlo da frequência URG para UCSP ALC o Email de controlo da frequência URG para CS CB o Email de controlo da frequência URG para UCSP IN o Email de controlo da frequência URG para UCSP PM o Email de controlo da frequência URG para UCSP SM o Email de controlo da frequência URG para UCSP ST o Email de controlo da frequência URG para UCSP VVR Codificação Agrega a informação de codificação e envia por email para as contas criadas de codificação. Informação de codificação: o Alta externa o Intervenções cirúrgicas o Relatório de urgência o Medicação o Morfologias o Imagiologia o Cardiologia Interface para consultar os relatórios de apoio à codificação com regras de acesso e visualização. Software de divulgação de prescrição Dá resposta aos requisitos dos pontos 1 e 2 do despacho nº 17069/2011: • Receituário para ambulatório; • Requisições de MCDTs; • Prescrição de medicamentos de uso hospitalar; • Prescrição de medicamento dispensados em ambulatório hospitalar.
--	--

AJUSTE DIRETO N.º 38000521

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DA PLATAFORMA AIDA PARA O ANO 2020

	Divide-se em 3 componentes: 1. Divulgação de informação junto dos profissionais médicos 2. Área de informação sobre a prescrição de medicamentos e MCDTs 3. Área para envio automático de informação Cirurgia Urgente • Na marcação de uma cirurgia urgente, é enviado uma SMS para quem está de serviço. • Médico acede à plataforma e desencadeia o processo interno de cirurgia urgente Processo anestésico • Bloco ambulatorio e internamento • Desmaterialização de todo o processo anestésico • Consulta pré-anestésica (tipo de anestesia, registos no recobro, etc.). Processo enfermagem ambulatorio • Consulta pré-anestésica - o Verificar condições para contexto ambulatorio. • Gera lista de trabalho para contacto pré-cirúrgico. • Configurar registos pré-cirúrgicos Registo para efeitos de qualidade, complicações, feridas, estatísticas, etc.) • Gera o questionário de satisfação para contacto do enfermeiro ao doente Formulário cirurgia segura Disponibilização do sistema AIDA BI com dashboard com todos os indicadores indicados pela ULSCB.
--	--

Termos de assistência:

- Assistência “On-Site, next business day”, incluindo mão-de-obra e excluindo o valor de peças – para problemas inerentes ao sistema abrangido;
- Assistência e contacto 24Hx7.
 - Telefone e email únicos para contacto dentro do período normal de trabalho.
 - Telefone único para contato direto de emergência (fora do período normal de trabalho);
- Upgrade para novas versões;
- Trabalhos conducentes à interoperação com novos sistemas, incremento do âmbito dos sistemas aqui contemplados;
- Uma visita mensal com a duração de 8 (oito horas);
 - Relatório das visitas com a seguinte informação:
 - Assuntos tratados
 - Assuntos pendentes
 - Obrigatoriedade de marcação do dia da visita 1 (um) mês antes da mesma.
- Acesso remoto para manutenção preventiva;
- Tempo máximo de resposta após solicitação do primeiro outorgante:
 - 4 horas para problemas reportados com indicação do prazo de resolução.
 - 8 horas para alterações ao sistema com indicação do prazo de resolução.

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E.P.E., 10 de fevereiro de 2021

O Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE